

RESOLUÇÃO CRCSC N.º 396, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Institui o Mérito Docência Universitária e dispõe sobre a sua concessão.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, proposta apresentada pela comissão específica designada para este fim;

Considerando, que dentre as formas de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos que se dedicam à formação dos profissionais da Contabilidade, a concessão de homenagem se evidenciará como justa e merecida;

Considerando que o trabalho do professor em Curso de Ciências Contábeis constitui atividade profissional de mais alta relevância para a formação dos futuros Contadores;

Considerando, a importância da integração entre o CRCSC, as instituições de ensino superior de Contabilidade e os respectivos docentes;

Considerando que os que se dedicam ao ensino contábil têm contribuído de forma relevante para a elevação e prestígio da Classe Contábil;

Considerando, que na concessão de homenagem o CRCSC estará enaltecendo a função do mestre na formação de profissionais contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o **MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA**, destinado a homenagear os Contadores que prestam ou prestaram relevantes serviços à Classe Contábil, atuando como docentes no Estado de Santa Catarina, no ensino superior de Contabilidade.

Art. 2º A premiação consistirá na concessão da Medalha e Diploma de Honra ao Mérito, conforme segue:

“Medalha cor Bronze – 15 anos e Diploma” – destinados ao professor que tenha, no mínimo, 15 anos ininterruptos de docência em ciências contábeis, completados até o dia 31 de dezembro do ano anterior à concessão do mérito.

“Medalha cor Prata – 25 anos e Diploma” – destinados ao professor que

tenha, no mínimo, 25 anos ininterruptos de docência em ciências contábeis, completados até o dia 31 de dezembro do ano anterior à concessão do mérito;

“Medalha cor Ouro – 30 anos e Diploma” – destinados ao professor que tenha, no mínimo, 30 anos ininterruptos de docência em ciências contábeis, completados até o dia 31 de dezembro do ano anterior à concessão do mérito;

§ 1º Serão considerados ininterruptos os períodos letivos, independente da continuidade de vínculo empregatício.

§ 2º As medalhas serão metálicas, com diâmetro de 60 milímetros, com reprodução do Caduceu na face e a indicação do tempo em anos do exercício da docência: 15, 25 ou 30 anos.

§ 3º O Diploma de Honra ao Mérito deverá obedecer ao modelo anexo à Presente Resolução.

§ 4º Os professores poderão se candidatar somente a uma medalha na faixa de maior tempo e magistério em que se enquadrarem.

§ 5º O Mérito será concedido apenas uma vez ao docente em cada faixa de premiação.

§ 6º No Diploma de Honra ao Mérito constarão os seguintes dizeres:

MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina confere ao professor a presente distinção, por ter contribuído, durante anos, para o engrandecimento da Classe Contábil, o desenvolvimento da ciência e evolução da sociedade no exercício das funções de professor de ensino de Ciências Contábeis. Florianópolis, de de

§ 7º Na Medalha constarão os seguintes dizeres:

MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Honra ao Mérito 15, 25 ou 30 anos

Art. 3º São requisitos para o professor fazer jus à homenagem:

a) que seja Contador com registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

b) que comprove por meio de documento idôneo o exercício do magistério em ensino superior de Ciências Contábeis, de acordo com as faixas estabelecidas no art. 2º;

c) não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

d) não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

e) não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

f) não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

g) não estiver no exercício do cargo de conselheiro ou delegado do CRC;

h) que possua mais de dez anos ininterruptos de registro ativo no CRCSC.

Art. 4º Para concorrer à obtenção do **MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA**, o candidato deverá se habilitar no prazo estipulado pelo CRCSC, mediante:

a) preenchimento dos dados cadastrais em formulário disponibilizado no endereço eletrônico do CRCSC (www.crcsc.org.br), conforme modelo anexo;

b) declaração negativa assinada, disponibilizada no endereço eletrônico do CRCSC (www.crcsc.org.br), conforme modelo anexo;

- c) comprovação do tempo de magistério exercido, produzida por meio de:
- cópia autenticada do(s) Contrato(s) de Trabalho; ou
 - cópia autenticada do contrato constante na Carteira Profissional; ou
 - atestado da instituição de ensino.

Parágrafo único. A avaliação dos documentos apresentados para efeito de concessão do **MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA** será procedida pela Comissão específica designada para este fim, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 5º A solenidade de outorga do **MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA** ocorrerá, anualmente, por ocasião do Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis.

Art. 6º Perderá o direito de usar a medalha **MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA** e o respectivo Diploma, o profissional que:

a) for condenado em processo disciplinar ou ético, no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

b) for condenado em processo cível ou criminal, em decisão transitada em

julgado.

Art. 7º Competirá ao CRCSC custear as despesas com a confecção das medalhas do **MÉRITO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA** e impressão dos diplomas.

Art. 8º Os casos omissos e as situações de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos da presente Resolução, serão dirimidas pelo Conselho Diretor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 15 de junho de 2016.

Contador **Marcello Alexandre Seemann**
Presidente

Aprovada na 7ª Reunião Plenária de 2016, realizada em 15 de junho de 2016.